

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Samuel de Castro Neves, Fernando Fibliano da Costa,
João Alves Conia de Toledo, Henrique Rochelle Filho, Philippe W.
Cabral de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Nogueira, Ricardo Pinto Cesar.
Piracicaba, 3 de Outubro de 1921
O secretario da Camara - João Sampaio Mattos.

Resolução nº 279 - Autorisa a Prefeitura a illu-
minar as povoações de Tanquinho e João Alfredo.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a mandar
illuminar a prozema, as povoações de Tanquinho
e João Alfredo, aproveitando para esse fim os lam-
peões que até agora serviram a Xarqueada.

Art. 2.º - As despesas correrão no presente exercicio
pela verba "Obras Publicas."

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Samuel de Castro Neves, Fernando Fibliano da Costa,
João A. C. de Toledo, Henrique Rochelle Filho, Philippe W. C.
de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Nogueira, Ricardo Pinto Cesar.
Piracicaba, 3 de Outubro de 1921

O secretario da Camara - João Sampaio Mattos.

Lei nº 147 - Cria um horto florestal mu-
nicipal.

Art. 1.º - Fica criado um horto florestal munici-
pal, sob a denominação de "Horto Florestal de
Piracicaba."

Art. 2.º - O horto florestal será mantido, princi-
palmente:

1.º) para a obtenção de mudas de plantas ornamentaes e de essencias florestaes para os serviços municipaes e para serem cedidas aos lavradores do municipio;

2.º) para desenvolver uma grande plantação de essencias florestaes em terrenos pertencentes á Camara.

Art. 3.º - Para o estabelecimento dos viveiros e o inicio do cultivo em grande escala das principais essencias florestaes nacionaes ou exoticas, principalmente a do eucalyptus, fica a Prefeitura autorizada a adquirir, em occasião opportuna, as terras necessarias.

§ unico. - A Prefeitura podrá fazer, ad-referendum da Camara, o pagamento total ou parcial dessas terras, com terrenos ou outros proprios municipaes desnecessarios aos serviços publicos.

Art. 4.º - As despesas com a execução desta lei serão feitas por conta da verba que figurar nos orçamentos municipaes ou, ad-referendum da Camara, por meio de operações de credito levadas a effeito pela Prefeitura.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Samuel de Castro Rives, Fernando Fibeliano da Costa, João A. C. de Toledo, Henrique Rochelle Filho, Philippe W. C. de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Nogueira, Ricardo Pinto Cesar.

Piracicaba, 3 de Outubro de 1921

O secretario da Camara
João Sampaio Mattos.